



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



## Contrato Nº 108/2024 Licitação Nº 042/2024 Concorrência Nº 004/2024

### Contratante

CNPJ: 18.338.129/0001-70

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Logradouro: RUA JOANA CLAUDINO, nº: 329 Bairro: CENTRO

Cidade: BELMIRO BRAGA UF: MG CEP: 36.126-000 TEL: (32)3284-1750

### Contratado

CNPJ: 23.672.526/0001-13

Razão Social: GRAD21 CONSTRUCOES LTDA.

Logradouro: AVENIDA DOUTOR PAULO JAPIASSU COELHO, nº: 1350/SALA 201

Bairro: CASCATINHA

Cidade: JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36.033-310 TEL: 32) 3031-5007.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação nº 042/2024, instaurada sob a modalidade de Concorrência nº 004/2024, regido pela lei ordinária nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2024, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de empresa para ampliação da rede de iluminação pública, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias**, e em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

#### Especificação do Serviço

Nº Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	SERV.	<b>RUA: GABRIEL CAULA SOARES</b> EXTENSÃO DE 0,030 KM DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA, INSTALAÇÃO DE 1 (UM) POSTE E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINÁRIA LED DE 80 W FIXADO EM BRAÇO CURTO.	<b>R\$ 16.000,00</b>	<u>R\$ 16.000,00</u>
	1,00	SERV.	<b>RUA: ANTÔNIO CARDOSO</b> EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM SUBSTITUIÇÃO DE 0,192 KM DE CABO NEUTRO PARA REDE DE BAIXA TENSÃO BIFÁSICA, INSTALAÇÃO DE 1 (UM) TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 25 KVA, INSTALAÇÃO DE 8 (OITO) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED DE 80 W DE POTÊNCIA FIXADAS EM BRAÇO CURTO, COM APROVAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NA CONCESSIONÁRIA, PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, MG.	<b>R\$ 44.900,00</b>	<u>R\$ 44.900,00</u>
	1,00	SERV.	<b>RUA: JULIETA CESAR CARDOSO:</b> DERIVAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO COM TROCA DE	<b>R\$ 80.000,00</b>	<u>R\$ 80.000,00</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



			POSTES, EXTENSÃO DE 4 VÃOS DE REDE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA COMPACTA, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE 7 POSTES, EXTENSÃO DE 6 VÃOS DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA, INSTALAÇÃO DE 7 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED DE 80W DE POTÊNCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO.		
1,00	SERV.		<b>RUA: GENY COURA SILVA:</b> DERIVAÇÃO DE BAIXA TENSÃO ISOLADA, EXTENSÃO DE 1 VÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE 1 POSTE, INSTALAÇÃO DE 1 CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED DE 80 W DE POTÊNCIA, FIXADA EM BRAÇO CURTO.	<b>R\$ 15.000,00</b>	<u>R\$ 15.000,00</u>
1,00	SERV.		<b>RUA PRINCIPAL:</b> EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA RUA PRINCIPAL – ESTRADA PARA BELMIRO BRAGA, BENEFICIANDO O SR. RAFAEL BARROS, COM DERIVAÇÃO MONOFÁSICA COM SUBSTITUIÇÃO DE POSTE EXISTENTE; EXTENSÃO DE 0,227 KM DE RDP (REDE DE DISTRIBUIÇÃO PROTEGIDA) MONOFÁSICA DOTADA DE BAIXA TENSÃO, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE 6 (SEIS) POSTES; EXTENSÃO DE 0,116 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA, CONTEMPLANDO, A INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTES; INSTALAÇÃO DE CHAVE FUSÍVEL REPETIDORA ; INSTALAÇÃO DE 2 (DOIS) TRANSFORMADORES MONOFÁSICOS DE 25 KVA; INSTALAÇÃO DE 9 (NOVE) CONJUNTOS DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM 80 W DE POTÊNCIA FIXADAS EM BRAÇO TIPO CURTO, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REDUÇÃO DE CHI, COM APROVAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NA CONCESSIONÁRIA, PARA ATENDER AO PEDIDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, MG.	<b>R\$ 129.800,00</b>	<u>R\$ 129.800,00</u>
1,00	SERV.		<b>RUA SANTO ANTÔNIO:</b> SUBSTITUIÇÃO DE ESTRUTURA PRIMÁRIA EM POSTE EXISTENTE PARA POSSIBILITAR DERIVAÇÃO MONOFÁSICA; EXTENSÃO DE 0,090 KM DE RCD (REDE DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA) MONOFÁSICA, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTES; EXTENSÃO DE 0,098 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO BIFÁSICA, CONTEMPLANDO A INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTES; INSTALAÇÃO DE 1 (UM) TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 25 KVA DE POTÊNCIA; INSTALAÇÃO DE 7 (SETE) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED DE 80 W DE POTÊNCIA, FIXADA EM BRÇO CURTO.	<b>R\$ 68.500,00</b>	<u>R\$ 68.500,00</u>
1,00	SERV.		<b>RUA ARNALDO CARDOSO:</b> DERIVAÇÃO DE REDE MEDIA TENSÃO COMPACTA, INSTALAÇÃO DE CHAVE NO TRANSFORMADOR EXISTENTE 29927-25, INSTALAÇÃO DE 3 VÃOS DE REDE DE MÉDIA TENSÃO COMPACTA, INSTALAÇÃO DE 5 VÃOS DE REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA, INSTALAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 25 KVA, INSTALAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED DE 80 W DE POTÊNCIA, FIXADAS EM BRAÇO CURTO.	<b>R\$ 66.500,00</b>	<u>R\$ 66.500,00</u>
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 420.700,00</b>

## DOCUMENTOS E ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o edital e todo o procedimento desenvolvido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



## VALOR OU PREÇO

Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 420.700,00** (quatrocentos e vinte mil e setecentos reais).

## FORMA DE PAGAMENTO

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art. 60 e SS. da lei ordinária nº 4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto.

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº:

- **SECRETARIA DE OBRAS**

4.4.90.51.00.2.06.01.15.451.0010.1.0020-MELHORIA E EXTENSÃO PARQUE LUMINOTÉCNICO MUNICIPAL

## PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024 ou quando concluído todo o objeto licitado.

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

### PRIMEIRA – DO SERVIÇO:

**1.1** - Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas através da entrega da AF (Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, na qual deverá constar além dos quantitativos de cada serviço, o local onde o mesmo será executado.

**1.2** - Após recepção da AF, a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste termo e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

**1.2.1** - Máximo de 10 (dez) dias úteis para elaboração e fornecimento do projeto técnico executivo e planilha de composição de custos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**1.2.2** - Máximo de 30 (trinta) dias úteis para encaminhamento, e aprovação de projeto junto à CEMIG;

**1.2.3** - Máximo de 07 (sete) dias úteis para o início da execução das atividades após a liberação para construção pela CEMIG;

**1.2.4** - Máximo de 07 (sete) dias corridos para a execução e entrega para a Contratante dos serviços do município.

**1.3** - Os projetos técnicos executivos de cada localidade, conforme constante na AF deverá ser elaborado previamente (conforme prazo previsto na Cláusula 1.2.1) e deverão conter as seguintes informações, observadas as exigências da CEMIG-D:

**1.3.1** - Obtenção dos dados preliminares, necessários à elaboração do projeto, tais como:

- a) Objetivo do projeto a ser elaborado;
- b) Obtenção da planta da área, com arruamento etc.;
- c) Estudo básico da área;
- d) Planos e projetos previamente existentes para área.

**1.4** - Os serviços deverão ser prestados em todos os logradouros conforme Termo de referencia.

**1.5** - Os novos pontos de IP deverão ser ligados na rede existente (127v/220v) da Concessionária de Energia local (CEMIG), observando o levantamento feito pela Secretaria de Obras.

**1.6** - A empresa vencedora deverá sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

**1.7-A** Contratada se responsabiliza pela segurança de seus funcionários e dos possíveis veículos e pessoas que estejam transitando nos locais de realização dos serviços, no momento em que os serviços estiverem sendo executados.

**1.8** - As despesas com transporte de ferramentas e equipamentos transporte de funcionários, deslocamento, alimentação, equipamentos de proteção individual, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da Contratada, independente do serviço ser realizado na zona urbana ou rural;

**1.9** - Todos os serviços serão recebidos e conferidos por funcionários designado-informados pela Prefeitura Municipal de Belmiro Braga/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



**1.10** - Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

**1.11** - As recusas ou atrasos de execução serão considerados como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**1.12** - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega do relatório de execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado;

**b) Recebimento definitivo:** No prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório a que se refere ao relatório, a fiscalização avaliará pessoalmente as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**1.13** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**1.14**-O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**1.15** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**1.16** - Os serviços deverão obedecer aos prazos máximos de execução estabelecidos neste termo e cada unidade deverá estar funcionando corretamente. Caso na fiscalização seja encontrada alguma falha na execução, esta deverá ser resolvida no prazo máximo de 72 horas após relatado à Contratada.

## SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR:

**2.1** - O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)



CNPJ: 18.338.129/0001-70

mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

**2.2** - Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

**2.2.1** - Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

**§1º** O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

**§2º** Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, o CONTRATADO decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

**§3º** O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

**2.2.2** - Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

**§1º** Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

**§2º** Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

**§3º** Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

**§4º** A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

**2.2.3** - Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750



CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**2.2.3.1** - Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

**2.2.3.2** - O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflita a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto:  $y - x = z$ .
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública:  $x + z$ .

**2.2.3.3** - Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

**§1º** Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

**§2º** Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

**§3º** Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

**2.3** - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750



CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

## TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

**3.1** - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**3.2** - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I. **Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.**
- II. **Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permitida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.**
- III. **Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.**
- IV. **Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.**
- V. **Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.**
- VI. **Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.**

**3.3** - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750



CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.);
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750



CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

**§7º A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

**3.4** - Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

**3.5** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

**3.6** - Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

**3.7** - Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

**3.8** - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

## **QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**4.1** - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

**4.2** - Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

## **QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** - O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750



CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

**5.2** - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

**5.2.1** - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

**5.3** - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

**5.4** - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

**5.5** - Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

**5.6** - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

## **SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:**

**6.1** - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**6.2** - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**6.3** - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021.

## **SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº 14133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750



CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: [licitacao@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:licitacao@belmirobraga.mg.gov.br)

**7.2** - A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos do CONTRATADO na forma ali prevista.

## OITAVA – DO FORO:

**8.1** - Fica eleito o foro da sede da Administração Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**9.1** - O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**9.2** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº 14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**9.3** - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

**BELMIRO BRAGA, 03 de julho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO**  
CPF 135.790.376-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**A. S. FILGUEIRAS.**  
CNPJ 23.672.526/0001-13  
Contratado  
**RACHEL CABRAL FERREIRA**  
CPF 796.587.256-00  
Sócio Gerente

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF